RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 9:00 hs. Em: 13/08/2019
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 13/08/2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/08/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 080 /2019.

(Da Vereadora Graça Rezende)

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 24, I, RI)
De: 13/08/19 à 20/08/19
Visto

Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/08/2019
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, mesma data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher e, no Município, Dia Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, através da Lei nº 1.978 de 13 de junho de 2019

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o "caput" deste artigo, passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º No período de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 3º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 4º Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio os estabelecimentos de ensino no âmbito municipal deverão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 13 de agosto de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora-MDB

JUSTIFICAÇÃO.

A magnitude do fenômeno do feminicídio tem atingido em nosso país proporções cada vez mais alarmantes. Neste contexto é preciso também aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a cultura do agressor.... Mas é certo que, sem a mudança na educação da população em geral, e o fim de uma cultura que trata a mulher como coisa de propriedade de seu marido ou companheiro, essa situação jamais será resolvida.

Diante de dados alarmantes e das notícias recorrentes nos jornais, que registram o agravamento da violência contra a mulher, muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade.

Para tanto, propomos a instituição de um Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, que será incluído no calendário oficial do Município, para ser data em que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionado ao tema e destinado à conscientização e ao combate ao feminicídio.

O dia foi escolhido por ser a mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher, também estabelecida pelo Município através da Lei nº 1.978 de 13 de junho de 2019.

Por todo o exposto, e crendo na imperiosa necessidade de tomarmos medidas educativas para combater o feminicídio e todas as formas de violência contra a mulher, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Cabedelo (PB), em 13 de agosto de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora-MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 080/2019)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 16/08/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16 / 08 / 19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa